



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI. N. 154/96 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaiçaba - Ceará, para o Exercício Financeiro de 1997 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1. - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaiçaba - Ceará, para o Exercício de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, com suas respectivas unidades administrativas;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e els vinculados da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2 - Fica estimada a Receita Total do Município de Itaiçaba - Ceará em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

Art. 3 - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.850.000,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	100.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	80.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	50.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.450.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

111101

RECEITAS DE CAPITAL		1.350.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	240.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	810.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

- Art. 4 - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:
- I - No Orçamento Fiscal em R\$ 2.860.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais), e
 - II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

Art. 5 - A Despesa fixada à conta de recursos previsto neste título observada a programação constante em anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	420.000,00		420.000,00
GABINETE DO PREFEITO	240.000,00		240.000,00
SEC. ADM E FINANÇAS	640.000,00	50.000,00	690.000,00
SEC. URBANIZ., OBRAS E SERV.	725.000,00	50.000,00	775.000,00
SEC. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	180.000,00	20.000,00	200.000,00
SEC. DE SAÚDE		490.000,00	490.000,00
SEC. EDUC. CULT. E PROM. SOCIAL	655.000,00	720.000,00	1.375.000,00
TOTAIS	2.860.000,00	1.340.000,00	4.200.000,00

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPITULO ÚNICO

- Art. 6 - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1997
- Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

Francisco Xavier da Silva
Francisco Xavier da Silva
PREFEITO MUNICIPAL